RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº.08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA RIZA SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 111ª Emissão em Série Única da **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-030 ("**CRA**", "**Titulares dos CRA**", "**Emissão**", e "**Emissora**" respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("**Assembleia**"), a ser realizada em **25 de novembro de 2026, às 15h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**") e cláusula 12.3 do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 111ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.",* formalizado em 23 de novembro de 2022 e aditado em 29 de novembro de 2022 ("**Termo de Securitização**"), nos termos deste edital:

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 15 de dezembro de 2025, a Devedora não realizou o pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização do CDCA vencidas na referida data ("**Inadimplemento Pecuniário CDCA**") e, consequentemente, ensejou o Vencimento Antecipado Automático nos termos da Cláusula 4.1.1, item (i) do CDCA ("**Vencimento Antecipado Automático CDCA**"). Em razão do Inadimplemento Pecuniário CDCA, configurou-se em 17 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, o Vencimento Antecipado Automático dos CRA ("**Vencimento Antecipado Automático CRA**" e, quando mencionado em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático CDCA, **"Vencimento Antecipado Automático"**);

ii. Em 16 de dezembro de 2025, a Securitizadora notificou a Devedora, nos termos da Cláusula 4.4 do CDCA, acerca do Vencimento Antecipado Automático CDCA, no entanto, o pagamento do valor devido não foi realizado;

iii. Em 17 de dezembro de 2025, a Securitizadora utilizou os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, oriundos do Fundo de Reserva e do Fundo de Liquidez, para realizar o pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização dos CRA, ainda que estivesse em curso o Vencimento Antecipado Automático CRA ("**Pagamento dos CRA Dez/2025**"); e

iv. Em 16 de junho de 2026, a Devedora protocolou o pedido de recuperação judicial no âmbito do processo nº 0011074-25.2026.8.16.0194 ("**Pedido de Recuperação Judicial**" e "**Recuperação Judicial**"), ensejando o

Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA e, consequentemente, dos CRA, conforme preconizam as Cláusulas 4.1.1, itens (viii) e (ix) do CDCA e a 7.3 do Termo de Securitização.

Isto posto, ficam os Titulares dos CRA convocados para deliberar sobre:

(i) Em razão do Pedido de Recuperação Judicial, ratificar a contratação do Lefosse ("**Assessor Legal**") para atuar em prol dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Judicial (conforme definido acima), bem como na execução judicial ou extrajudicial de todas as Garantias, observados os termos e condições da respectiva proposta de honorários, a ser disponibilizada aos Titulares dos CRA, sendo certo que as despesas decorrentes da contratação serão integralmente cobertas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, observadas as disposições do Termo de Securitização, especialmente suas Cláusulas 8.2 e 14.2;

(ii) Autorizar a Securitizadora a utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Reserva para realizar a recomposição integral do Fundo de Despesas, observadas a Ordem de Pagamentos e as demais disposições aplicáveis do Termo de Securitização, bem como arcar com despesas necessárias, razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas à administração, preservação e realização dos direitos creditórios e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, observadas as disposições aplicáveis do Termo de Securitização, inclusive quanto à Ordem de Pagamentos;

(iii) Aprovar a constituição de um fundo contencioso, em montante equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recursos oriundos do Fundo de Reserva, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à Recuperação Judicial e às medidas de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias ("**Fundo Contencioso**"), incluindo honorários devidos ao Assessor Legal, custas processuais e despesas comprovadamente incorridas no âmbito de sua atuação, observadas as disposições aplicáveis do Termo de Securitização e o limite ora aprovado;

(iv) Aprovar a tomada de medidas judiciais pelo Assessor Legal necessárias à preservação e à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias vinculados à Emissão, inclusive no âmbito da Recuperação Judicial, observados os Documentos da Operação e as condições de custeio aprovadas nesta Assembleia;

(v) Alteração da Cláusula 8.2, item III (c) do Termo de Securitização, incluindo a revisão dos valores e critérios de remuneração adicional da Securitizadora e a exclusão do limite de R$ 20.000 (vinte mil reais) por evento originalmente previsto, para que passe a viger, com efeitos a partir da data de aprovação desta matéria pela Assembleia, com a seguinte redação:

"c) Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora que impliquem na elaboração e revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando à remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração e revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, conforme tabela indicativa no link https://rizasec.com/wp-

content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, sujeito a atualização monetária anual e demais condições verificadas na referida tabela; (ii) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Riza Sec no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; (iii) estão incluídas até 03 (três) checagens mensais de índices de cobertura, calculados com base em informações fornecidas pela Cedente ou Servicer. Checagens adicionais serão cobradas à razão de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por índice; (iv) o fee de gestão abrange 01 (uma) liberação de recursos mensal à Cedente, excedentes serão cobrados à razão de R$ 500,00 por liberação adicional; (v) o fee de emissão cobre até 03 (três) liquidações em até 30 dias da primeira. Liquidações adicionais serão cobradas à razão de R$ 2.000,00 por evento; e (vi) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada evento de inclusão de novos lastros e/ou revolvência, mais o custo de auditoria jurídica e financeira da nova carteira. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE."

(vi) Dispensar a Securitizadora de acompanhar todas as obrigações não pecuniárias vincendas da Devedora cujo cumprimento tenha perdido sua finalidade em razão do Vencimento Antecipado Automático (conforme definido acima), preservado o acompanhamento das obrigações necessárias à proteção dos direitos dos Titulares dos CRA, à manutenção e à realização das Garantias e ao cumprimento dos deveres legais e regulatórios da Securitizadora; e

(vii) Ratificar o racional dos pagamentos de juros e amortização realizados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, os quais foram realizados mediante a utilização de recursos disponíveis no Patrimônio Separado, abatendo os valores da seguinte maneira: (i) pagamento da totalidade dos Encargos Moratórios, Juros Remuneratórios e Amortização, incorridos no período de dezembro/2025 até janeiro/2026, referente ao vencimento de janeiro de 2026; (ii) pagamento da totalidade dos Encargos Moratórios, Juros Remuneratórios e Amortização, incorridos no período de janeiro/2026 até fevereiro/2026, referente ao vencimento de fevereiro de 2026; e (iii) pagamento da totalidade dos Encargos Moratórios, Juros Remuneratórios e Amortização, incorridos no período de **fevereiro/2026** até março/2026, referente ao vencimento de março de 2026.

Informações Gerais aos Titulares dos CRA:

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA, incluindo a proposta de honorários do Assessor Legal e as informações relativas à constituição e ao custeio do Fundo Contencioso, está disponível (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br.

Instalação e Quórum: A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação é de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e, em segunda convocação, com 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, conforme Cláusula 12.7 do Termo de Securitização. As deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável da maioria simples dos CRA presentes na Assembleia Geral, conforme Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema "Microsoft Teams" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRA que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para specialsits@rizasec.com e ao Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da

Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

O Titular de CRA poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia a Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (www.rizasec.com) e através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular do CRA ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular do CRA ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.